

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO DE LICITAÇÕES.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO.

Camilo & Ghisi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Expedicionário José Pedro Coelho, nº. 2625, Bairro Revovedo, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o número 00.070.414/0001-97, neste ato representada por seu sócio-administrador, Leandro Camilo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº. 13.722, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, I, letra “c” da Lei 14.133/2021 e Cláusula 12.1.2 do Edital,

RECORRER

da decisão que habilitou a empresa CS MAGON Construtora Ltda. (CNPJ 27.097.119/0001-80) para o Edital de Concorrência nº. 90352/2024-A, pelas razões e motivos a seguir elencados:

I – Resumo dos Fatos

O objeto do Edital de Concorrência nº. 90352/2024-A é de contratação de empresa especializada para a construção do novo prédio do Fórum Trabalhista de Tubarão (Cláusula 1), na modalidade de Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço (preâmbulo).

Na consecução dos procedimentos administrativos, ultrapassada a fase de apresentação de propostas, a concorrente CS MAGON Construtora Ltda. seguiu para a fase de habilitação.

Não concordando com a habilitação da empresa CS MAGON Construtora Ltda., a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer na data 08/04/2024, para fins do disposto na Cláusula 12.1.

Portanto, as razões de recorrer são apresentadas na forma e tempo legais e contratuais, exatamente como dispõem as Cláusulas 12.1.2 e 12.3 do Edital.

II – Da Inabilitação da Concorrente

O objeto do presente recurso administrativo é impugnar expressamente a habilitação da concorrente CS MAGON Construtora Ltda., pois simples análise dos documentos apresentados comprovam sua incapacidade técnica.

No que tange ao que dispõem o Edital, necessário transcrever as Cláusulas consideradas necessárias:

10.4.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de execução de obra com 338 m² de área construída, o que corresponde a aproximadamente 50% da área de intervenção.

10.4.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior comprovando a execução de obra de construção ou reforma com as seguintes características:

10.4.4.1.	Execução de 640 metros lineares de fundação profunda (estacas);
10.4.4.2.	Execução de 84 metros cúbicos de concreto;
10.4.4.3.	Execução de 7900 kg de estrutura metálica;

PROAD 352/2024. DOC 47. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.WXDM.YGLM: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefones (48) 3216-4069 / 4091
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

PROAD 352/2024. DOC 47.
(Juntado por 4896 - ARTUR PRANDIN CURY em 26/02/2024)

CE nº 90352/2024-A – Página 15

10.4.4.4.	Execução de 480 metros quadrados de alvenaria;
10.4.4.5.	Execução de 326 metros quadrados de cobertura (telhado);
10.4.4.6.	Execução de instalações elétricas;

10.4.5. Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico pela execução do objeto, por meio de:

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade profissional, compatível com sua competência.

Cotejando o disposto nas Cláusulas 10.4.4. e seguintes, com as Certidões de Acervo Técnicos (CAT) encartada ao caderno eletrônico pelo concorrente CS MAGON Construtora Ltda., é fácil a conclusão de que este não atende aos requisitos editalícios.

As tabelas abaixo comprovam a incapacidade técnica do concorrente CS MAGON Construtora Ltda.:

Cláusula	10.4.4.1	10.4.4.3	10.4.4.6
Previsão do Edital	640mt	7900kl	Elétrica
ART 7968	465mt	Sem atestado	Sem atestado

Cláusula	10.4.4.1	10.4.4.2	10.4.4.3	10.4.4.4	10.4.4.6
Previsão do Edital	640mt	84m³	7900kl	480m²	Elétrica
ART 2475	Sem atestado	11,79m³	Sem atestado	Sem atestado	Sem atestado

Cláusula	10.4.4.3	10.4.4.6
Previsão do Edital	7900kl	Elétrica
ART 1720220005157	Sem atestado	Sem atestado

Simple análise dos documentos apresentados pelo concorrente CS MAGON Construtora Ltda. (ART 7698, 2475 e 1720220005157) estão a comprovar o descumprimento das Cláusulas 10.4.4.1, 10.4.4.2, 10.4.4.3, 10.4.4.4 e 10.4.4.6.

Além disso, é primordial ressaltar que as obras contempladas nas certidões de acervos técnicos apresentados pela empresa CS MAGON Construtora Ltda. não possuem similaridade com o objeto do Edital.

A concorrente CS MAGON Construtora Ltda. é especializada na construção de galpões pré-moldados, estruturas com um acabamento rudimentar e de qualidade inferior, o que contrasta significativamente com o objeto do Edital.

A decisão que julgou habilitada a concorrente CS MAGON Construtora Ltda. fere princípios básicos da Lei de Licitações, especialmente os Princípio da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, todos consubstanciados no artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão **observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com os referidos princípios, vinculados obrigatoriamente aos procedimentos licitatórios por ordem legal, a análise dos documentos apresentados pelos licitantes deve ser realizada da forma **igualitária** e segundo os ditames estabelecidos no Edital de Licitação, tornando-se verdadeiras leis.

Ensina, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino, que “[...] julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem parcialidade [...]”¹

Ainda segundo Marçal Justen Filho, “[...] O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte).”²

Assim, segundo ensinamentos doutrinários e da leitura do artigo 5º da Lei de Licitações, o órgão licitante deve ser objetivo na análise da documentação apresentada pelos demais proponentes, sem criar qualquer condição discriminatória ou de favorecimento – como a possibilidade de substituir documentos requeridos no Edital ou despreza-lo (o que é pedido no Edital deve ser apresentado) – sob pena de infração ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Esse é o entendimento da doutrina:

O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo também à administração tem de seguir a risca o estabelecido no edital (suporta as regras que editaste), **o que**

¹ In: Manual Prático das Licitações, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 113.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 261.

significa que o poder público não pode alterar "as regras do jogo" durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo: a) exigindo, por exemplo, o preenchimento de requisitos outros, além dos fixados; b) alterando o critério para julgamento das propostas; c) adjudicando o contratos aos colocados abaixo do primeiro classificado. Por outro lado, os concorrentes também se vinculam aos dispositivos da "lei interna da Licitação", não podendo exigir do poder público, mais do que foi prescrito no edital, que deve ser observado ponto por ponto.³ (Grifo nosso).

Assim já se posicionou a Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CONFIGURADA. 1. Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital, insculpido no artigo 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, se afigurando, pois, ilegítima a classificação da empresa vencedora, se ela não atendeu ao previsto no edital. 2. Se a CCT 2017/2018 deixou de vigor após a publicação do edital e a Administração Pública não mais pretendia fazer valer essa exigência, cabia-lhe promover a alteração editalícia, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Assim agindo, o pregoeiro utilizou critérios para julgamento das propostas diversos daqueles previstos no edital, em claro

³ Licitações e Contratos do Estado, Jose Cretella Junior, editora forense, 199, pág. 60.

prejuízo dos concorrentes que elaboraram as suas propostas seguindo as diretrizes estabelecidas pelo certame. ⁴ (grifei).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital.

Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.

A decisão hostilizada está em desacordo com princípios basilares da Lei nº. 14.133/2021, especialmente os Princípios do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Dessa forma, **requer**:

(a) Seja o presente recurso recebido, pois observa os termos do artigo 165, I, letra “c” da Lei 14.133/2021 e Cláusula 12.1.2 do Edital, dando-lhe provimento em todos os seus termos, para **inabilitar** a concorrente CS MAGON Construtora Ltda., diante dos motivos antes expostos, para que se possa primar pelo interesse público e pela legalidade dos atos da Administração Pública:

(b) Seja remetida cópia desse Recurso ao Ministério Público Federal para que tome ciência da substância dessa insurgência.

Pede deferimento.

Tubarão, SC, 11 de abril de 2024.

LEANDRO
CAMILO:591835
94949

Assinado de forma digital
por LEANDRO
CAMILO:59183594949
Dados: 2024.04.11
11:09:58 -03'00'

Camilo & Ghisi Ltda.
Leandro Camilo

⁴ TRF4 - AC 5033285-66.2018.4.04.7000, 4ª Turma, Relator Des. Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, julgado em 05/06/2019.



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CAMILO & GHISI LTDA	
CPF/CNPJ: 591.835.949-49	
Email: comercial@camiloeghisi.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: CAMILO & GHISI LTDA	
NIRE: 42201839746	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20195828380	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 160.801.658.635.83	
Emissão: 07/03/2024 12:02:37	

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 7 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245260790





CAMILO & GHISI LTDA

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LEANDRO CAMILO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Araranguá/SC, nascido em 19.06.1972, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – SC, sob registro n. 41.273-4 em 15.07.2008, Advogado conforme registro na OAB/SC 13.722, portador da carteira de identidade n. **2.394.811**, expedida pela SSP – SC, CPF **591.835.949-49**, residente e domiciliado na Rua Irineu Bornhausen, n. 233 – Centro – CEP 88900-000 – Araranguá/SC; **KAREN DE SOUSA PIETSCH CAMILO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Criciúma/SC, nascida em 03.06.1976, Analista de Sistemas, portadora da carteira de identidade n. **3.036.912** expedida pela SSP – SC, CPF **887.449.739-34**, residente e domiciliada na Rua Irineu Bornhausen, n. 233 – Centro – CEP 88900-000 – Araranguá/SC, sócios componentes da sociedade empresária, do tipo jurídico sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **CAMILO & GHISI LTDA**, com sede na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, n. 2625 – Bairro Revoredo – CEP 88704-762 – Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob n. **00.070.414/0001-97**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42201839746** em 17.05.1994 e posteriores alterações contratuais sob n. **42201839746** em 09.04.1996 – **42201839746** em 06.01.1997 – **42201839746** em 23.06.1997 – **42201839746** em 25.03.1998 – **98/076223-5** em 18.09.1998 – **99/002416-4** em 22.02.1999 – **01/017649-7** em 28.02.2001 – **01/118235-0** em 24.10.2001 – **01/166289-1** em 27.12.2001 – **02/121756-4** em 09.07.2002 – **04/018642-3** em 21.01.2004 – **07/092166-0** em 12.04.2007 – **08/351407-4** em 30.12.2008 – **09/372022-0** em 18.12.2009 – **10/147964-6** em 02.06.2010 – **12/217012-1** em 13.08.2012 – **15/697942-0** em 20.07.2015 – **15/690676-7** em 05.08.2015 e **16/936905-6** em 29.06.2016, resolvem alterar seu contrato social, passando a sociedade a reger-se com as seguintes alterações:

Cláusula 1ª – O objetivo da sociedade que era Construção Civil, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Serviços de Engenharia Civil e Locação de Imóveis Próprios, a partir desta data passa a ser **Construção Civil, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Serviços de Engenharia Civil, Locação de Imóveis Próprios e Extração de Areia**

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato social e não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Os sócios resolvem ainda **consolidar seu contrato social e posterior alteração em um único instrumento**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2019

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



CAMILO & GHISI LTDA**CNPJ – 00.070.414/0001-97****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

LEANDRO CAMILO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Araranguá/SC, nascido em 19.06.1972, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – SC, sob registro n. 41.273-4 em 15.07.2008, Advogado conforme registro na OAB/SC 13.722, portador da carteira de identidade n. **2.394.811**, expedida pela SSP – SC, CPF **591.835.949-49**, residente e domiciliado na Rua Irineu Bornhausen, n. 233 – Centro – CEP 88900-000 – Araranguá/SC; **KAREN DE SOUSA PIETSCH CAMILO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Criciúma/SC, nascida em 03.06.1976, Analista de Sistemas, portadora da carteira de identidade n. **3.036.912** expedida pela SSP – SC, CPF **887.449.739-34**, residente e domiciliada na Rua Irineu Bornhausen, n. 233 – Centro – CEP 88900-000 – Araranguá/SC, sócios componentes da sociedade empresária, do tipo jurídico sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **CAMILO & GHISI LTDA**, com sede na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, n. 2625 – Bairro Revoredo – CEP 88704-762 – Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob n. **00.070.414/0001-97**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42201839746** em 17.05.1994 e posteriores alterações contratuais sob n. **42201839746** em 09.04.1996 – **42201839746** em 06.01.1997 – **42201839746** em 23.06.1997 – **42201839746** em 25.03.1998 – **98/076223-5** em 18.09.1998 – **99/002416-4** em 22.02.1999 – **01/017649-7** em 28.02.2001 – **01/118235-0** em 24.10.2001 – **01/166289-1** em 27.12.2001 – **02/121756-4** em 09.07.2002 – **04/018642-3** em 21.01.2004 – **07/092166-0** em 12.04.2007 – **08/351407-4** em 30.12.2008 – **09/372022-0** em 18.12.2009 – **10/147964-6** em 02.06.2010 – **12/217012-1** em 13.08.2012 – **15/697942-0** em 20.07.2015 – **15/690676-7** em 05.08.2015 e **16/936905-6** em 29.06.2016, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, em um único instrumento, passando a sociedade a reger-se mediante as condições e cláusulas abaixo:

CAPITULO I**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO****Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob a denominação social de **CAMILO & GHISI LTDA**.**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede social a **Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 2625 - Bairro Revoredo – CEP 88.704-762 – Tubarão - SC**.**Cláusula 3ª** – A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de: **Construção Civil, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Serviços de Engenharia Civil, Locação de Imóveis Próprios e Extração de Areia**.**Cláusula 4ª** – A sociedade poderá participar do capital e/ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

30/08/2019

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01.06.1994**.

Cláusula 6ª – A duração da presente sociedade é por tempo e prazo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS, RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª – O capital social da sociedade é R\$ **2.500.000,00** (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), já anteriormente integralizado em moeda corrente do País, dividido em **2.500.000** quotas, no valor nominal de R\$ **1,00** (Hum Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- A) **LEANDRO CAMILO**, fica com **2.475.000** quotas, num valor total de R\$ **2.475.000,00** (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais).
- B) **KAREN DE SOUSA PIETSCH CAMILO**, fica com **25.000** quotas, num valor total de R\$ **25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferêcia para a sua aquisição.

Cláusula 9ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRO-LABORE

Cláusula 10ª – A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio **LEANDRO CAMILO**, com poderes e atribuições de administrador, ao, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim representar a sociedade Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bem desempenhar suas funções.

Cláusula 11ª – Pelos serviços prestados a sociedade o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E DOS LÚCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula 12ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª – Ao término de cada exercício social, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes a matéria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2019

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Cláusula 14ª – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um. Para a formação de maioria absoluta serão necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Cláusula 15ª – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião de sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere as contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

Cláusula 16ª – Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais ao capital social de cada um, podendo ainda a critério dos mesmos ficar em reserva na sociedade para futuros aumentos de capital social, ou serem aplicados na sociedade da melhor maneira a que lhes convier para desenvolver o objetivo social da mesma.

Cláusula 17ª – Os prejuízos que por ventura se verificar serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital social de cada um, podendo ainda a critério dos mesmos ficar numa conta especial para serem amortizados futuramente.

CAPITULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula 18ª – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de cada um.

Cláusula 19ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 20ª – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade prosseguirá normalmente, passando as quotas do “**DE CUJUS**” a seus herdeiros legais, não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 21ª – Em caso de diminuição de capital social será proporcional ao capital social de cada um.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2019

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 23ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora o objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

Cláusula 24ª – O Administrador da presente sociedade ao assinar referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 25ª – A sociedade manterá um departamento técnico cuja responsabilidade ficará a cargo do sócio **LEANDRO CAMILO**, engenheiro civil, devidamente habilitado e inscrito no CREA/SC sob nº 41.273-4, que se responsabilizará pelas eventuais infrações ou desrespeito a ética dos engenheiros da mesma perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 26ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários para a sua organização.

Cláusula 27ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da Legislação e vigor.

Cláusula 28ª – Fica eleito o foro da comarca de Tubarão – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por serem justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento de Contrato Social.

Tubarão/SC, 05 de Agosto de 2019.

LEANDRO CAMILO

KAREN DE SOUSA PIETSCH CAMILO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

30/08/2019



195828380

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CAMILO & GHISI LTDA
PROTOCOLO	195828380 - 29/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201839746
CNPJ 00.070.414/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2019
SOB N: 20195828380

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpÉ: 59183594949 - LEANDRO CAMILO

Cpf: 88744973934 - KAREN DE SOUSA PIETSCH CAMILO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2019

Certifico o Registro em 30/08/2019

Arquivamento 20195828380 Protocolo 195828380 de 29/08/2019 NIRE 42201839746

Nome da empresa CAMILO & GHISI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 19132439077925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LEANDRO CAMILO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
00002394811 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
591.835.949-49 19/06/1972

FILIAÇÃO
ALECIO DA SILVA CAMILO
JURILDA INEZ CAMILO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC



Nº REGISTRO
01312447434

VALIDADE
18/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1990

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARANGUÁ, SC

DATA DE EMISSÃO
11/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
83603402459
SC155999168

SANTA CATARINA

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PA PE PI RJ RN RS RR SC SE SP TO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2011770870

PROIBIDO PLASTIFICAR
2011770870

DENATRAN CONTRAN